



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série. . . . .	90\$	» . . . . . 48\$
A 2.ª série. . . . .	80\$	» . . . . . 43\$
A 3.ª série. . . . .	80\$	» . . . . . 43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas		

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 11:119** — Determina que sejam inseridos oportunamente na pauta de importação dois novos artigos (459-A e 459-B) sobre álcool preparado para fabrico de bebidas alcoólicas.

**Decreto n.º 11:120** — Determina que o artigo 355 da pauta de importação passe a ser redigido da seguinte maneira: «Tecidos não especificados mixtos e os bordados a sêda quando esta não predomine no padrão do tecido» — Manda acrescentar as palavras: «excepto a sêda» aos dizeres dos artigos 397 e 418 da mesma pauta.

oportunamente sejam inseridos na pauta de importação os seguintes novos artigos:

**Artigo 459-A** — Alcool preparado para fabrico de bebidas alcoólicas, em vasilhas de capacidade não superior a 2 litros, por quilograma:

Pauta máxima . . . . .	1500
Pauta mínima . . . . .	500

**Artigo 459-B** — Alcool preparado para fabrico de bebidas alcoólicas, em vasilhas não especificadas, por quilograma:

Pauta máxima . . . . .	2500
Pauta mínima . . . . .	1500

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 6 de Outubro de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*António Alberto Torres Garcia*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

2.ª Secção

### Decreto n.º 11:119

Sob proposta do Ministro das Finanças e de acôrdo com a consulta do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, de 8 de Agosto último, que considerou omissa na pauta de importação um composto alcoólico concentrado, destinado à fabricação de *Benedictine*:

Hei por bem, nos termos do n.º 6.º do artigo 1.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918, decretar que

### Decreto n.º 11:120

Sob proposta do Ministro das Finanças e de acôrdo com a consulta do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, de 8 de Agosto último, que considerou omissa na pauta de importação uma peça de tule de algodão bordado a sêda: hei por bem, nos termos do n.º 6.º do artigo 1.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918, decretar o seguinte:

**Artigo 1.º** O artigo 355 da pauta de importação passa a ser redigido da seguinte maneira: «Tecidos não especificados mixtos e os bordados a sêda, quando esta não predomine no padrão do tecido».

**Art. 2.º** Aos dizeres dos artigos 397 e 418 da mesma pauta são acrescentadas as palavras: «excepto a sêda».

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 6 de Outubro de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*António Alberto Torres Garcia*.

